

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP \***

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Santa Cruz/RN, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado e as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 224009/2023, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-SRP, devidamente realizado pelo Município de Ipanguaçu/RN, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada em publicações de matérias (avisos de licitação e afins) em Jornal de Grande Circulação no Rio Grande do Norte e no DOU – Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Santa Cruz/RN.

Santa Cruz/RN, em 15 de dezembro de 2023.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**

Renata Sabrina Silva de Menezes

**Código Identificador:**6E1A3319

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023**

A Pregoeira do Município de Santa Cruz/RN, devidamente nomeada através da Portaria nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, instaurada visando o Registro de Preços para seleção de empresa especializada na prestação dos serviços de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 05 de janeiro de 2024, às 08h20min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h30min do dia 05 de janeiro de 2024. **LOCAL/SITE:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através do e-mail: [licitacoes@santacruz.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santacruz.rn.gov.br), de segunda a sexta-feira. Santa Cruz/RN, 20 de dezembro de 2023.

**RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**9BF9781B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**GABINETE CIVIL**

**LEI MUNICIPAL Nº 893/2023 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO  
BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE SANTA  
CRUZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 893/2023**

*Dispõe sobre a instituição do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS no Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no Município de Santa Cruz/RN.

**Parágrafo Único** - O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da eSB na Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro concedido às equipes de Saúde Bucal – eSB da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Cruz/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do programa respectivo.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 3º** - Ao aderir ao incentivo “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS”, os profissionais das eSBs passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

**Art. 4º** - Do valor global repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, inerente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS”, 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS e rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculados às Unidades de Saúde da Família, conforme os critérios e metas estabelecidos no Artigo 5º da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Fica autorizada a instituição de repasse progressivo no item “Pagamento por Desempenho”, de forma a suplementar o repasse mensal descrito no *caput*, nos termos apresentados no parágrafo adiante.

**Parágrafo Segundo:** O repasse progressivo previsto no parágrafo anterior, será realizado da seguinte forma:

a) O cumprimento de cada um dos indicadores nacionais, redundará no incremento proporcional para rateio, no repasse inerente ao Pagamento por Desempenho, previsto no *caput*, para rateio, fazendo o percentual de rateio chegar até 100% no caso do atendimento de todos os indicadores, relacionados no Artigo 6º.

b) Caso sejam realizadas alterações nos indicadores nacionais, por parte do Ministério da Saúde, fica autorizado o Chefe do Executivo a adequá-las através de Decreto Municipal, podendo modificar na íntegra, se necessário.

**Art. 5º** - São critérios e metas ensejadoras da concessão do incentivo realizadas pelos Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal:

Alcance mensal de no mínimo 70% do total de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, que é de 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos mensais;

Realização mensal de consultas odontológicas em gestante;

Realização mensal de 01(uma) ação de saúde do Programa Saúde na Escola – PSE, excetuando-se os períodos de férias escolares;

Realização mensal de 01 (uma) atividade em grupo com os usuários, a exemplo: rodas de conversa, grupos de gestantes, grupos de idosos, CD coletivo, grupo de caminhada comunitária, ações em meses alusivos como o outubro rosa, etc.

**Art. 6º** - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir, da seguinte forma:

- Indicadores estratégicos:

Cobertura de primeira consulta odontológica programada;

Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

- Indicadores ampliados:

Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos – ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

Proporção de agendamentos pela eSB em até (setenta e duas) horas; e

Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Parágrafo Único** - O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

**Art. 7º** - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Art. 8º** - Os profissionais da eSB ficam automaticamente desligados do incentivo financeiro Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil repassado conforme a Lei Complementar nº 004/2023, enquanto a Portaria GM/MS nº 960/2023, que institui o Incentivo de Saúde Bucal estiver vigente.

**Art. 9º** - Ao aderir ao incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais das equipes de Saúde Bucal passarão a receber conforme alcance das metas estabelecidas, analisadas mensalmente por comissão de acompanhamento e monitoramento, instituída por portaria.

§ 1º - Os indicadores e metas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento, com base em relatórios emitidos pelo Sistema de Informação E-SUS, bem como por relatórios e declarações enviadas pelos diretores das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§ 2º - Os profissionais que não obtiverem o alcance das metas estipuladas no artigo 5º, com base nos dados avaliados

oriundos do Sistema de Informação E-SUS, em decorrência da ausência de informatização dos consultórios das USF com o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) ou em decorrência da ausência de condições de trabalho que interfiram diretamente no alcance do critério/meta em questão, poderão comprovar suas atividades laborais do mês de referência através dos registros feitos em fichas do E-SUS, livros de atendimentos realizados e/ou outro tipo de documento que comprove suas atuações, bem como de relatórios que comprovem as condições de trabalho insatisfatórias no mês de referência, assim que forem comunicados pela comissão;

§ 3º - À medida que acontecer a informatização dos consultórios das USF com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão (PEC), a responsabilidade da alimentação dos dados no sistema e-SUS será de cada servidor.

§ 4º - Os servidores que estiverem durante o período de férias anuais também farão jus ao incentivo, sem necessidade de participar do processo de avaliação.

§ 5º - As Equipes de Saúde Bucal lotadas na zona rural, em razão da rotina de trabalho acontecer em horário corrido, serão avaliadas com base no alcance mensal de 50% (cinquenta por cento) dos números de atendimentos mínimos preconizados pela SMS, constante e explícitos no Art. 5º.

**Art. 10** - O pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido a todas as equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:

§ 1º - Os valores referentes aos meses de julho a dezembro de 2023 serão pagos a todas as eSB conforme repasse realizado, independentemente do alcance de metas e indicadores nesse período.

§ 2º - A partir de 2024, o pagamento da Gratificação por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será realizado conforme os critérios contidos nos Artigos 5º e 6º da presente Lei, inclusive, com as avaliações sendo realizadas mensal e quadrimestralmente, conforme for o caso.

**Art. 11** - A proporcionalidade do repasse referente à Gratificação por desempenho entre todas as eSB, será de 60% (sessenta por cento) do valor final a ser rateado para cirurgiões dentistas e 40% (quarenta por cento) do valor a ser rateado para os auxiliares de saúde bucal das eSB.

**Art. 12** - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” são: Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal ligados à ESB, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 13** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

**Parágrafo Único** - O município fica desobrigado do pagamento por desempenho da saúde bucal, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas e indicadores estabelecidos não sejam alcançadas.

**Art. 14** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Atestados para todos os casos superiores a 14 (catorze) dias;
- II - Licenças com período superior a 14 (catorze) dias;
- III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo de Desempenho às Equipes de Saúde Bucal - eSB, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.
- V - Deixar de cumprir as metas constantes nos Art. 5º, da presente Lei.

§ 2º - Em todos esses casos, nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para os profissionais atuantes da eSB, autorizadas nas Portarias inerentes ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

**Art. 15** - O pagamento dos valores aos profissionais beneficiários da presente Lei, somente será realizado após análise e atesto da comissão de acompanhamento, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

**Art. 16** - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 17** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 18** - A avaliação das metas e indicadores será realizada até o último dia do mês respectivo, por comissão de acompanhamento e monitoramento, com a seguinte formação:

- 02 membros (02 titulares e 02 suplentes) indicados pela secretária municipal de saúde, representando a gestão;
- 02 membros (02 titulares e 02 suplentes) escolhidos através de assembleia geral entre as categorias profissionais, representando os servidores efetivos.

**Parágrafo Único** - A composição da referida comissão deverá ser instituída através de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde e terá mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 19** - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

**Art. 20** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz, em 20 de dezembro de 2023.**

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Joeide Lima de Moraes

**Código Identificador:CAEC5B52**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2022\***

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

FORNECEDOR: Empresa Odontomaster Comércio de Produtos Para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06.

OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto autorizar o acréscimo à meta inicialmente estabelecida na "Ata de Registro de Preços nº 260/2022", celebrada em 18 de janeiro de 2023 entre as partes acima mencionadas, oriunda da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022-SRP.

VALOR: A celebração do presente Aditivo importará no valor total de R\$ 4.408,56 (quatro mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), atendendo a limitação imposta pela legislação vigente, conforme especificações contidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ACRESCIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO COM AS MEDIDAS 50 A 140 CM, PESO 40 A 100 KG, FORMATO ANATÔMICO DE USO ADULTO COM DRYGEL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Unidade	312	14,13	4.408,56
TOTAL GLOBAL (R\$)					4.408,56

BASE LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.628/12.

DATA: 09 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pelo Órgão Gerenciador e Milena Pinheiro Ferreira/Sócio Administrados/Pelo Fornecedor.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**D28FFEDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2022\***

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

FORNECEDOR: Empresa Odontomaster Comércio de Produtos Para Saúde Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06.

OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto autorizar o acréscimo à meta inicialmente estabelecida na "Ata de Registro de Preços nº 260/2022", celebrada em 18 de janeiro de 2023 entre as partes acima mencionadas, oriunda da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022-SRP.

VALOR: A celebração do presente Aditivo importará no valor total de R\$ 4.408,56 (quatro mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), atendendo a limitação imposta pela legislação vigente, conforme especificações contidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. ACRESCIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO COM AS MEDIDAS 50 A 140 CM, PESO 40 A 100 KG, FORMATO ANATÔMICO DE USO ADULTO COM DRYGEL EXCLUSIVO ME EPP E EQUIPARADOS	Unidade	312	14,13	4.408,56
TOTAL GLOBAL (R\$)					4.408,56

BASE LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.628/12.

DATA: 09 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pelo Órgão Gerenciador e Milena Pinheiro Ferreira/Sócio Administrados/Pelo Fornecedor.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**D28FFEDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO**  
**NÃO PARTICIPANTE**

ORIGEM: Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL PPRP Nº 016/2023. ORGÃO GERENCIADOR: Município de Apodi/RN. UNIDADE ADERENTE (CARONA): Município de Santa Cruz/RN. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de academia de ginástica ao ar livre, para atender as necessidades do Município de Santa Cruz/RN. FORNECEDOR(ES): Z BARBOSA DE MENEZES NETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.575.331/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2018. DATA: 13 de dezembro de 2023. ASSINATURA: Ivanildo Ferreira de Lima filho/Prefeito.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**E94BC575

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2023 \***

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADA: SEC PUBLICIDADE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.234/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicações de matérias (avisos de licitação e afins) em Jornal de Grande Circulação no Rio Grande do Norte e no DOU – Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Santa Cruz/RN. VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ” constante no orçamento vigente. RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL, FMAS. FMS e Receita Tributária Municipal, previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso. PROCESSO LICITATÓRIO: Processo de ADESÃO/CARONA à Ata de Registro de Preços oriunda da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023–SRP do Município de Ipanguaçu/RN. DATA: 15 de dezembro de 2023. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito/Pelo Contratante e Gilvan Araújo Lopes/Diretor/Pela Contratada.  
\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:FB1C9450**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>